

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Welinton Fagundes)

Acrescenta à Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, artigo que define o que é " agricultor familiar".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola", passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 43-A:

" Art. 43-A. Para fins da política agrícola ou de desenvolvimento rural, considera-se agricultor familiar ou pequeno empreendedor familiar rural aquele que praticar atividades no meio rural, na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária e que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não deter, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais;

II - Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, podendo manter até dois empregados permanentes, admitindo-se a contratação de outros, em caráter eventual, quando a natureza da atividade o exigir;

III - Ter, no mínimo, oitenta por cento de sua renda bruta anual originários de atividades vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - Obter renda bruta familiar anual de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil), excluídos os benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais;

V - Administrar o próprio estabelecimento ou empreendimento;

VI - Residir no próprio estabelecimento ou em comunidades vizinhas.

Parágrafo 1º - Equiparam-se aos pequenos agricultores familiares, para fins da política agrícola ou de desenvolvimento rural, aqueles que, além de atenderem simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *Caput*, enquadram-se em uma das seguintes categorias:

I - Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas, desde que o façam de forma sustentável;

II - Aqüicultores que explorem corpo de água com superfície não superior a um hectare;

III - Extrativistas que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural dispensada a exigência contida no inciso 1º do *Caput* e excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - Pescadores que exerçam essa atividade artesanalmente dispensada a exigência contida no inciso VI do *Caput*.

Parágrafo 2º - Também se equiparam aos pequenos agricultores familiares para fins da política agrícola ou de desenvolvimento rural, as cooperativas ou associações cujo corpo social seja formado integralmente por agricultores familiares, silvicultores, aqüicultores, extrativista, pescadores, definidos na forma dos incisos I a IV do Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O valor estabelecido no inciso IV do *Caput* será atualizado periodicamente levando-se em conta a inflação e outros critérios que o Poder Executivo considerar pertinentes."

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.171, de janeiro de 1991, constitui a norma central, abrangente e norteadora de todas as ações relativas à política agrícola. Esta Lei, tendo sido mutilada por inúmeros vetos, vem sendo paulatinamente aprimorada e acrescida de novos e pertinentes dispositivos, pelo contínuo trabalho dos representantes do povo, nas duas Casas do Poder Legislativo Federal.

Uma definição precisa do que seja "Agricultor Familiar" é um dos tópicos ausentes da Lei Agrícola. O Decreto nº 1.946, de 1996, criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF sem, no entanto definir o que seja "Agricultura Familiar". Esta tarefa ficou por conta do Conselho Monetário Nacional, em sucessivas resoluções. Com o advento do PRONAF e, posteriormente, com a ampliação das atribuições do Ministério do desenvolvimento Agrário - MDA, os programas destinados à Agricultura Familiar tornaram-se um dos esteios da política agrícola. É surpreendente, pois, que o próprio objeto da política, sua razão de ser - os agricultores familiares - não tenha sua definição consagrada no texto de uma lei.

O presente objeto procura preencher esta lacuna. Não se fazem inovações. Com mudanças que objetivam tão somente melhorar a precisão da linguagem, o projeto traz para o texto da lei conceitos expressos em resoluções do CNN.

Isto posto, peço o apoio do Nobres Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2003

Deputado WELINTON FAGUNDES